



**FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO
BATISTA**

PC DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, nº 89, Centro SÃO JOÃO BATISTA

CEP: 88240000 - Tel: (48) 3265-0195

**Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA
1449/2025**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/58209/45905>

Empreendedor

Nome: Koch Hipermercado S/A

CPF/CNPJ: 02831172001023

Endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 817 - Comprão 10, Centro

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

Koch Hipermercado S/A - 02831172001023

Endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 817, Centro

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 713270.51, Y 6982291.8

Descrição do Empreendimento

Emissão de Declaração de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para atividade de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados.

Descrição do Empreendimento

Trata-se de solicitação via Requerimento nº 58209 para obtenção de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA, para a atividade de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados, situado na Rua Getúlio Vargas, nº 817, bairro Centro, do município de São João Batista, SC, norteado pelas coordenadas UTM 713261.93 m E e 6982267.29 m S.

Descrição e caracterização da área

A área de intervenção está localizada em uma zona urbana caracterizada pela predominância de edificações de uso residencial e comercial. O local em questão já se encontra em plena operação, desempenhando suas atividades de forma contínua. O acesso principal à área é realizado por meio da rotatória que conecta a rodovia SC-410 à Rua Getúlio Vargas, garantindo a circulação de veículos e pedestres de maneira integrada à malha viária existente.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra-se fora de APP.

Autorização de Corte de Vegetação: Não há. No entanto, caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).

Reserva Legal: O empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

Área Verde: Não se aplica.

Unidade de Conservação: O imóvel não está localizado em área de Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise técnica

Trata-se de uma Certidão de Atividade Não Constante para a operação de um comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 817, Centro, no município de São João Batista (SC), o qual não integram a listagem de atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental dispostas na Resolução CONSEMA nº 251 de 12/08/2024.

Documentos apresentados:

1. Contrato de Compra e Venda
2. Atestado de Habite-se CBMSC
3. Atestado de Funcionamento CBMSC (Vencimento 19/04/2025)
4. Habite-se nº 110
5. Matrícula 17.184
6. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS
7. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Engenheira Civil e Tecnólogo em Manutenção de Máquinas/Equipamento: Leivinha Pazolini (CREA/SC 112740-0) - ART nº 9604880-0

- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS: Elaboração e Execução.

Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **favorável** à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente o **comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados**, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 26788/2023 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 24 de fevereiro de 2025** e é **válida até 24 de fevereiro de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

SÃO JOÃO BATISTA , 24 de fevereiro de 2025	Dyanna Karla Laus Valle Miliorini Diretora Executiva
---	--